



Projeto de Lei Nº 211/74  
**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**

**LEI Nº 2.193, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974**

(Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências).

**O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma **CRONAZÃO NIKKO LIMITADA**, com sede nesta cidade, à rua Dona Gertrudes da Conceição Cabral, nº 583, o imóvel de propriedade municipal, situado no distrito de Bras Cubas, e que assim se descreve: "UM TERRENO, sem benfeitorias, com frente para a Avenida Prefeito Henrique Peres, em sua lateral esquerda, perímetro urbano do distrito de Bras Cubas, com a área total de 5.015,00 metros quadrados, o perímetro G-J-K-L-10-M-H-G, e os característicos seguintes: inicia no ponto "G", localizado no alinhamento da Avenida Prefeito Henrique Peres (lateral esquerda); do ponto segue através de um segmento de reta com extensão de 14,00 metros e um rumo de 37º 59' 28" SE, onde encontra o ponto "J"; desse ponto segue em curva com raio de 201,70 metros e um desenvolvimento de 30,54 metros, onde encontra o ponto "K"; desse ponto segue em curva, com raio 6 e um desenvolvimento de 3,80 metros, onde encontra o ponto "L"; desse ponto segue através de um segmento de reta pelo alinhamento da rua projetada com extensão de 35,00 metros e um rumo de 10º 55' 40" SW, onde encontra o ponto 10; desse ponto deflete à direita e segue através de um segmento de reta com extensão de 53,28 metros e um rumo de 56º 52' 14" SW, onde encontra o ponto "M"; desse ponto deflete à direita e segue através de alinhamento da Rua 3, com extensão de 67,00 metros e um rumo de 29º 12' 43" NW, onde encontra o ponto "H"; desse pon



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONT/LEI Nº 2.193/74/FLS.2.

to deflete à direita e segue através de um segmento de reta com extensão de 73,55 metros e um rumo de  $51^{\circ} 44' 25''$  NE, onde encontra o ponto "Q", que deu origem à presente descrição", tudo de acordo com a planta nº L/0604/73, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**ARTIGO 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se única e exclusivamente à construção e instalação de estabelecimento industrial da firma donatária, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino no prazo de dois (2) anos, devendo as obras serem iniciadas no prazo de seis (6) meses, sempre contados da data da respectiva escritura de doação.

**ARTIGO 3º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão às expensas da donatária.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 1974, 414ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*V. Cascardo*  
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de dezembro de 1974.

*Paulo da Silva Pires*  
PAULO DA SILVA PIRES,

Coordenador